



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO DA MESA DIRETORA N. 04, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre os prazos e a forma de tramitação dos processos nas comissões permanentes, bem como a forma de ciência e notificação dos atos das comissões e da Câmara Municipal de modo geral.**

**CONSIDERANDO** as normas regimentais atinentes ao funcionamento das Comissões Permanentes, especialmente após as regras introduzidas pela Resolução n. 301, de 10 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** em específico as normas dos artigos 45, § 1º, 103, § 4º, e 66, inciso I, item "5", do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência da Câmara e da Mesa Diretora para disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal e superintender os serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** as novas ferramentas tecnológicas existentes e a possibilidade de utilizá-las a favor do serviço público, sobretudo nas formas de comunicação institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar o processo legislativo, possibilitando-o ser mais célere e eficiente, sem, contudo, comprometer a atuação das comissões permanentes da Câmara Municipal na análise constitucional, legal e meritória das proposições;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Ato da Mesa Diretora N. 04 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 1º** A notificação e a ciência dos atos institucionais da Câmara Municipal, de modo geral, bem como em específico em relação às comissões permanentes, dar-se-ão do modo como disciplinado neste ato.

**Parágrafo único.** Este ato disciplinará também a forma de tramitação dos processos nas comissões permanentes.

**Art. 2º** Todos os atos institucionais de comunicação e de notificação poderão ser realizados através do aplicativo multiplataforma WhatsApp ou outro aplicativo congênere, desde que haja a prévia ciência e anuência de todos os Vereadores e seja possível criar um grupo oficial composto por todos os interessados.

**§ 1º** Os servidores ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo de Oficial de Atendimento e Administração e de Oficial Legislativo são responsáveis por criar e administrar o grupo, bem como por emitir comunicados e notificações oficiais.

**§ 2º** Todas as notificações e todos os comunicados serão emitidos no grupo oficial da Câmara, todavia, no caso de convocações para sessões extraordinárias, as mensagens deverão ser também individuais.

**§ 3º** Considera-se notificado e ou comunicado o Vereador, quando este o fizer expressamente ou, quando de funcionalidade própria, o aplicativo indicar a confirmação de leitura.

**§ 4º** Não se manifestando o Vereador e nem havendo tal funcionalidade no aplicativo ou estando esta desativada, considera-se ciente o Vereador decorridas vinte e quatro horas da notificação e ou do comunicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§ 5º** Havendo algum prazo a ser considerado a partir da notificação e ou comunicação, e sendo comum a todos, este somente começará a correr quando houver a confirmação de leitura por todos os Vereadores, na forma como previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

**§ 6º** Quando for necessário o envio de qualquer espécie de documentação, além da emissão por meio do aplicativo, os servidores indicados no § 1º deste artigo realizarão o envio também através do endereço eletrônico institucional do Vereador.

**Art. 3º** O Vereador que não anuir ao disciplinado neste ato deverá protocolar solicitação por escrito na Secretaria Administrativa da Câmara para continuar a ser comunicado e/ou notificado como previsto no Regimento Interno, pessoalmente quando o caso.

**Art. 4º** Sobre o trâmite dos processos legislativos nas comissões permanentes, além da forma de comunicação e notificação estipulada nos artigos antecedentes, obedecer-se-á o disposto nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** Na própria sessão em que as proposições forem encaminhadas às comissões permanentes para emissão de parecer, os presidentes de todas as comissões cujas proposições lhes foram encaminhadas, ao final do expediente, solicitarão a palavra e designarão os respectivos relatores.

**§ 2º** A Comissão de Justiça e Redação se manifestará na primeira semana do encaminhamento e as demais comissões, na segunda semana, independentemente da apresentação ou não do parecer da comissão precedente.

**§ 3º** Cada comissão terá o prazo de cinco dias úteis para a emissão do parecer, contados da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - o prazo da Comissão de Justiça e Redação começará a fluir já da sessão ordinária em que houver o encaminhamento;

II - o prazo das demais comissões começará a fluir do primeiro dia útil da semana seguinte em que houve o encaminhamento, habitualmente às segundas-feiras seguintes à semana em que foi realizada a sessão ordinária, independentemente do parecer da Comissão de Justiça Redação ter sido emitido.

**§ 4º** O prazo para os relatores designados emitirem o relatório é de três dias úteis, contados da seguinte forma:

I - o prazo para o relator da Comissão de Justiça e Redação emitir seu relatório será até às dezesseis horas do terceiro dia útil seguinte à data em que foi designado, habitualmente às quintas-feiras da semana do encaminhamento;

II - o prazo para os relatores das demais comissões emitirem os respectivos relatórios será até às dezesseis horas do terceiro dia útil da data em que concomitantemente começou a fluir o prazo para a sua comissão, habitualmente às quartas-feiras da semana seguinte à sessão ordinária, uma vez tendo havido a designação já na própria sessão.

**§ 5º** Os Presidentes das Comissões deverão marcar as reuniões para discussão do relatório e emissão dos pareceres dentro do prazo de manifestação das respectivas Comissões, contados da seguinte forma:

I - a Comissão de Justiça e Redação deverá realizar a reunião até o quinto dia útil da data de encaminhamento dos processos, habitualmente às sextas-feiras da semana em que foi realizada a sessão ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**II** - as demais comissões igualmente deverão realizar as reuniões até o quinto dia útil da data em que houve o encaminhamento dos processos, habitualmente até às sextas-feiras da semana seguinte de realização da sessão ordinária, podendo realizá-las já às quintas-feiras, uma vez que o relatório deverá já ter sido entregue no dia anterior, conforme disposto no inciso II do § 4º deste artigo.

**§ 6º** Acaso os relatórios sejam emitidos antes do prazo, os Presidentes das Comissões poderão marcar reunião antecipada.

**§ 7º** A convocação para as reuniões das comissões deve respeitar o prazo de vinte e quatro horas da apresentação do relatório, de modo a permitir aos outros membros da comissão a possibilidade de apresentarem divergência escrita, exceto nos casos de omissão do relator designado e o presidente da comissão avocar a relatoria.

**§ 8º** Ainda que a Comissão de Justiça e Redação antecipe a emissão de seu parecer, o prazo das demais comissões começará a fluir na forma prevista no inciso II, § 3º, deste artigo.

**§ 9º** Havendo feriado ou ponto facultativo, os dias habituais previstos e mencionados neste ato serão readequados, conforme orientação do setor competente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As emendas, subemendas e os substitutivos deverão ser protocolados em até cinco dias da data de apresentação da propositura no expediente da sessão, inclusive, independentemente se a matéria exigir duas discussões e votações.

**§ 1º** Protocoladas as proposições previstas no *caput* deste artigo, estas deverão ser imediatamente encaminhadas às comissões competentes para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 2º Se a Comissão de Justiça e Redação já tiver emitido seu parecer para o projeto a que se pretende emendar ou substituir, deverá ser restabelecido seu prazo para que se manifeste sobre a proposição complementar ou substitutiva, sem que isso interrompa o prazo das demais comissões.

§ 3º O prazo das demais comissões competentes será concomitante tanto para a análise do projeto inicial quanto das proposições complementares ou substitutivas.

§ 4º As comissões deverão apresentar relatório e parecer único sempre que possível, de modo que sejam analisados os projetos iniciais e as proposições complementares ou substitutivas em mesmo relatório e parecer.

§ 5º Os relatores designados para a análise dos projetos iniciais serão responsáveis também pela análise das proposições complementares ou substitutivas.

**Art. 6º** Para o caso de convocação antecipada de reunião das comissões, em razão da apresentação de requerimento de regime de urgência regimental, conforme previsto no art. 120, § 3º, parte final, do Regimento Interno, é necessária a anuência de todos os integrantes da comissão, dispensando-a no caso do requerimento de urgência ter sido proposto justamente por todos os membros.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 12 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

MESA DIRETORA

  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
Presidente



MARA SILVIA VALDO

1ª Secretária

  
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL  
2ª Secretária

Registrado no Departamento Administrativo, mesma data.



HENRIQUE DA SILVA PAULA  
Diretor Administrativo Legislativo

7

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Ato da Mesa Diretora N. 04 de 2021